

LEI Nº 5305/2.020

DE 11 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM- órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo um órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, com objetivo de garantir a mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, na esfera pública municipal, garantindo a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, promovendo a integração e participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I- prestar assessoria direta ao executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de governo em assuntos relativos à mulher;

II- propor medidas, atividades estudos e debates que visem à defesa dos direitos da mulher, bem como a supressão das discriminações contra à mesma, e sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

Micheline

III- propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados a políticas públicas para mulheres e aos direitos da mulher;

IV- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

V- formular e promover políticas públicas, incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VI- emitir parecer à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

VII- deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VIII- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da Mulher;

IX- elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será composto de 16 (dezesesseis) membros, na seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; sendo (01) titular e 01(um) suplente;

II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo (01) titular e 01(um) suplente;

III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, sendo (01) titular e 01(um) suplente;

IV- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo (01) titular e 01(um) suplente;

Handwritten signature

V- 08 (oito) representantes da Sociedade Civil , que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras; sendo 04(quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes

§1º- Os(a) representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em fôro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos referidos representantes por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será efetuada por Decreto do Prefeito Municipal .

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Diretoria;

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Secretaria Geral

III) Comissões Temáticas;

§1º- A Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão escolhidos (a) em plenária, dentre os(a) Conselheiros(a) do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho;

§2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidores disponibilizados pelo Executivo;

§3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que, em caso de empate, haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos;

mdgaleco

§4º- É vedada a eleição para a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, de mulheres que exerçam quaisquer cargos políticos ou cargos comissionados do Poder Público, bem como, acumulem cargos de gestão ou execução de políticas públicas para mulheres junto ao Poder Público.

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art. 7º- As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

I- as funções de conselheiros(a) não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;

II- o(a) titular do órgão ou entidade governamental indicará seu(ua) representante, que poderá ser substituído(a), mediante nova indicação;

III- as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º- Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM poderá constituir grupos de trabalho e comissões técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

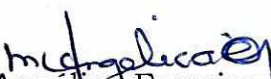
Parágrafo único- As funções dos membros dos grupos de trabalho e comissões temáticas a que se refere o caput desse artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art. 10º- As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria. *murgelica*

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de março de 2020.


Wander Wilson Chaves
-Prefeito Municipal-


Maria Angélica Ferreira Fonseca
-Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-